



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51



PREFEITURA DE
VALENTE
GOVERNO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE – ESTADO DA BAHIA – CONTRATO Nº 200/2023

Contrato que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, instituição de direito Público, inscrito no CNPJ sob Nº 13.845.896/0001-51 com sede na Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Centro – Valente-BA – CEP: 48.890-000 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENTE – FMS**, CNPJ nº 12.237.485/0001-10, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal *Ubaldo Amaral de Oliveira*, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, nº 80, Centro, Valente-BA, CEP: 48890-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **RETEC – TECNOLOGIA EM RESÍDUOS LTDA**, estabelecida rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, Bairro: Caminho das Árvores, Cidade: Salvador, CEP: 41.820-560, inscrita no CNPJ sob nº 02.524.491/0001-03, através do seu representante legal o Sr. *Silvio Roberto Leal*, portador da Carteira de Identidade nº 228862221, expedido por SSP/BA e CPF nº 309.581.135-72, denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PARAGRAFO UNICO – São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico nº 09-033/2023 e seus Anexos, a Proposta de Preços da Contratada e demais peças que constituem o Processo Administrativo 0321/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- Os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 09-033/2023;
- Os termos da proposta firmada pela **CONTRATADA** constante do Processo Administrativo 0321/2023;
- As disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;
- Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

PARAGRAFO UNICO – Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo 0321/2023;
- proposta da **CONTRATADA**, no que couber;
- o edital e os anexos do Pregão Eletrônico nº 09-033/2023;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços Profissionais na Coleta, acondicionamento e transporte com destinação Final em bombonas com capacidade para 200L dos resíduos Sólidos de Saúde dos grupos A, B e E, e descontaminação de lâmpadas fluorescentes – Lixo Hospitalar (com regime de comodato) destinados a atender a demanda das unidades de Saúde e Hospital Municipal do Fundo Municipal da Saúde deste Município de Valente – Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51



3.1. O regime de execução da presente avença é a execução indireta por preço unitário, Sendo originário a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o nº 09-033/2023, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, por meio do Processo Administrativo 0321/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Contrato, conforme definido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAIS E DIAS DE COLETA

4.1 Os serviços de recolhimento dos resíduos de saúde (hospitalar) deverá ser realizado em bombonas de polietileno de alta densidade com a quantidade necessária para cada serviço, com tampa vedante e rosqueável de fácil higienização, cedidas em regime de comodato para cada Unidade de Saúde.

4.2 A higienização das bombonas será de responsabilidade da empresa contratada, que fará a troca das bombonas com resíduos por uma bombona limpa e desinfetada.

4.3 As bombonas deverão ser identificadas (conforme simbologia que consta na RDC 222/2018) conforme o tipo de resíduo (A, B ou E), deverão também apresentar capacidade para 200 litros, (conforme demanda da Unidade de Saúde), conforme a geração de resíduo em cada unidade. Deverão ser entregues em todas as unidades de saúde conforme lista apresentada.

4.4 As unidades que forem inauguradas no decorrer do contrato serão incluídas no fluxo de coleta, desde que não ultrapasse a quantidade estimada de geração por tipo de resíduos que consta nos itens deste contrato.

4.5 O cronograma do fluxo de coleta nas unidades de saúde (hospitalar) do perímetro urbano devem ser realizadas semanalmente, e nas unidades do espaço rural devem ser realizadas quinzenalmente.

4.6 O funcionário da empresa prestadora responsável pela coleta dos resíduos infectantes e químicos deverá informar na unidade de Saúde geradora a retirada do lixo.

4.7 Serão de responsabilidade das Unidades de Saúde do Município de Marmeleiro, realizar a segregação,

o acondicionamento e o transporte até o local de abrigo externo das Unidades de Saúde.

4.8 A empresa deverá fornecer EPI's e capacitar os profissionais contratados por ela, os quais serão os responsáveis pela execução dos serviços.

4.9 O funcionário da empresa prestadora responsável pela coleta dos resíduos infectantes e químicos deverá assinar o recibo em 03 (três) vias – duas vias ficará na unidade de Saúde geradora e a outra ficará com a empresa, lembrando que esse ticket deverá estar assinado por servidor da unidade de saúde.

4.10 No início de cada mês, a empresa prestadora deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde uma cópia de todos os recibos gerados (devidamente assinados por quem acompanhou a coleta), para que seja feita a conferência e liberação para a emissão da ordem de serviços para posteriormente ser emitida a nota fiscal referente ao objeto de contrato.

4.11 Serão de responsabilidade das Unidades de Saúde do Município de Valente, a realização de segregação, o acondicionamento e o transporte até o local de abrigo externo das Unidades de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51



PREFEITURA DE
VALENTE
GOVERNO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

4.12 Os veículos deverão ter balança específica para a pesagem dos resíduos (infectantes e químicos) e estas deverão apresentar aferição atestada pelo INMETRO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste Termo de Contrato e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor ou comissão designada para este fim;
- c) disponibilizar as condições necessárias à efetivação dos serviços de fornecimento, de acordo com as especificações fornecidas junto à CONTRATADA;
- d) observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas; e) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços na forma disposta no Termo de Referência;
- b) cumprir integralmente as condições, prazos e obrigações fixadas no Termo de Referência;
- c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato;
- e) manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- f) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços executados o valor total de **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, ou supressões acima do percentual citado poderão ocorrer, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51



PREFEITURA DE
VALENTE
GOVERNO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

7.1. Em caso de reajuste, será utilizado como base o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo).

7.1.1. Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido.

7.1.2. Pode ocorrer revisão do contrato tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI, da CF/88, arts. 57, §§ 1º e 2º, 65, II, "d" e § 6º, todos da lei n. 8666/93.

7.1.3. A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento no item anterior, o pedido da parte contratada.

7.2. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, mediante transferência na Conta Corrente da contratada através de ordem bancária, após a apresentação da Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente, em parcela única proporcional aos itens requisitado, salvo por atraso no repasse de recursos financeiros e desde que o adjudicatário:

8.1.1. Cumpra as condições de serviço previstas no Contrato;

8.1.2. Entregue à CONTRATANTE, a Nota Fiscal do serviço prestado, bem como as certidões negativas:

g) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF);

h) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, conjunta com as contribuições previdenciárias;

i) Documentação comprobatória de regularidade fiscal com Fazenda Estadual da sede da empresa;

j) Documentação comprobatória de regularidade fiscal com Fazenda Municipal da sede da empresa;

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT);

l) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.1.3. Indique o banco, agência e conta bancária que receberá os créditos dos valores devidos;

8.1.4. Indique o Número do Pregão, Contrato e nome da Secretaria Municipal;

8.1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.1.6. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA
CNPJ - 13.845.896/0001-51



8.1.7. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota Fiscal eletrônica enviada pela Contratada e sanadas as possíveis pendências.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência durante o período de até 2 meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá possuir condições de iniciar a prestação dos serviços pactuados a partir da data de assinatura deste contrato, observando as formalidades estabelecidas para fornecimento do objeto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA

10.1. A despesa prevista nesta avença, objeto desta SRP - Ata de Registro de Preço correrão por conta das dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município, do corrente exercício, Funcionais Programática:

ORGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENTE

SECRETARIA: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 05.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2037 - MANUT. DAS AÇÕES DE ATEN. À SAÚDE NOS SERV. DE MÉD. E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recurso não Vinculado de Imposto

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Administração Municipal será designará servidor capacitado para fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no Item 20 do edital, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Em caso de rescisão contratual ocasionada por dolo ou culpa da contratada, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) multa mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Município, pelo período de até dois anos; ou
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2. Constituem motivo para rescisão do contrato os indicados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. As sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as indicadas no caput da cláusula anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA
CNPJ - 13.845.896/0001-51



13.4. A empresa ficará isenta das penalidades mencionadas se comprovado impedimento, ou a ocorrência tenha sido de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração.

13.5. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento do Município (GRM), no prazo que o despacho de sua aplicação fixar.

13.6. As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do setor competente deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A presente relação contratual poderá ser rescindida nas hipóteses fixadas nesta cláusula, respeitado o contraditório e ampla defesa e garantida a tutela do interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão poderá ser unilateral, a critério da CONTRATANTE, nos seguintes casos: a) inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas no Termo de Referência.

b) nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Também poderá ensejar a rescisão contratual, a ocorrência de quaisquer das hipóteses albergadas nos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, desde que haja pedido formal da CONTRATADA com a devida comprovação dos fatos alegados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que não prejudicial à tutela do interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação específica.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos em que a rescisão contratual decorra de situações enquadradas nas hipóteses dos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fará jus aos seguintes direitos, desde que não tenha concorrido para o fato e requeira formalmente:

a) Indenização de eventuais prejuízos comprovadamente sofridos; e,

b) Pagamentos referentes às obrigações já adimplidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

15.1. A eficácia interpartes do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Valente - Bahia, à luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51



PREFEITURA DE
VALENTE
GOVERNO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Valente – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

16.2 - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se a presente ATA em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Valente - Bahia, 31 de maio de 2023.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

Ubaldo Amaral de Oliveira
Prefeito

FORNECEDOR:
RETEC – TECNOLOGIA EM RESÍDUOS EIRELI

Silvio Roberto Leal
Representante legal

Testemunhas:

Nome: *Jairo Lima e Silva*

CPF/RG: *079.255.175-04*

Nome: *Donal Daniel da Silva*

CPF/RG: *078.082.373-16*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51



PREFEITURA DE
VALENTE
GOVERNO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

ANEXO I AO CONTRATO Nº 200/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços Profissionais na Coleta, acondicionamento e transporte com destinação Final em bombonas com capacidade para 200L dos resíduos Sólidos de Saúde – Lixo Hospitalar (com regime de comodato) destinados a atender a demanda das unidades de Saúde e Hospital Municipal do Fundo Municipal da Saúde deste Município de Valente – Bahia.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENTE

SECRETARIA: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 05.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2037 – MANUT. DAS AÇÕES DE ATEN. À SAÚDE NOS SERV. DE MÉD. E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 – Recurso não Vinculado de Imposto

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL X 12	VALOR TOTAL
1	12	Mínimo de Bombonas para Coleta, acondicionamento e destinação Final em Bombonas de 200L com tampa removível dos Resíduos sólidos de Saúde com Coleta na sede e Zona Rural deste município de Valente - Bahia (Regime de comodato no Cilindro). Conforme normas da ABNT Registro Anvisa.	R\$ 130,00	R\$ 3.250,00	R\$ 39.000,00
TOTAL GERAL R\$				R\$ 39.000,00	

Valor Total: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Valente - Bahia, 31 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

Ubaldino Amaral de Oliveira
Prefeito

FORNECEDOR:

RETEC - TECNOLOGIA EM RESÍDUOS LTDA

Silvio Roberto Leal
Representante legal

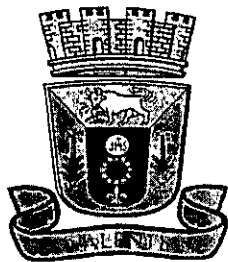
Testemunhas:

Nome: Luís Henrique Lima

CPF/RG: 078.253.175-04

Nome: Daiane Pereira dos Santos

CPF/RG: 078.082.345-16



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA-FEIRA – 07 DE JUNHO DE 2023 - ANO V – EDIÇÃO Nº 97

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- **EXTRATO DA ATA Nº 200/ PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 09-033/2023: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA COLETA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE COM DESTINAÇÃO FINAL EM BOMBONAS COM CAPACIDADE PARA 200L DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B E E, E DESCONTAMINAÇÃO DE LÂMPADAS FLUORESCENTES – LIXO HOSPITALAR (COM REGIME DE COMODATO).**

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE
GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
Dados: 2023.06.07 19:27:24 -03'00'

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

• Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
• Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
• Tel: (75) 3263-2222



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA-FEIRA
07 DE JUNHO DE 2023
ANO V – EDIÇÃO Nº 97

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DA ATA Nº 200/2023

Contratante: Município de Valente. CNPJ: 13.845.896/0001-51. Objeto: Eventual Contratação de empresa para prestação de serviços Profissionais na Coleta, acondicionamento e transporte com destinação Final em bombonas com capacidade para 200L dos resíduos Sólidos de Saúde – Lixo Hospitalar (com regime de comodato) destinados a atender a demanda das unidades de Saúde e Hospital Municipal do Fundo Municipal da Saúde deste Município de Valente - Bahia, deste município. Modalidade: Pregão Eletrônico – SRP - Nº 09-033/2023. Processo Administrativo Nº 0321/2023. Ata nº 200/2023, em favor da participante: RETEC – TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI CNPJ: 02.524.491/000-03, vencedora do Lote ÚNICO no valor total estimado em Valor Total: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). Assinatura: 31 de MAIO de 2023. Prazo de vigência: 31/05/2024.

Valente - Bahia, 31 de maio de 2023.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal